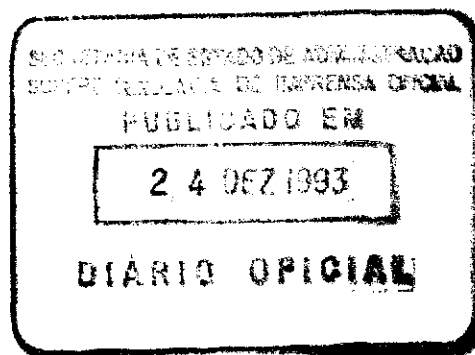




PODER EXECUTIVO



Decreto n.º *1509* de *23* de *dezembro* de 19 *93*

**APROVA** o Estatuto da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro - Fundação MIS/RJ, e dá outras providências.

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**  
no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I a este decreto, o Estatuto da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro - Fundação MIS/RJ.

Art. 2º - Para atender ao desdobramento da estrutura básica da Fundação MIS/RJ, fica aprovada a Tabela de Cargos e Funções de Confiança constante do Anexo II ao presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 15.816, de 31.10.90 e respectivo Anexo.

Rio de Janeiro, *23* de *dezembro* de 1993

*[Assinatura]*  
**LEONEL BRIZOLA**

/mlp.



PODER EXECUTIVO

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº

19509/93

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM -  
FUNDAÇÃO MIS/RJ**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVOS**

Art. 1º - A Fundação Museu da Imagem e do Som, instituída pela Lei nº 1.714/90, de 12 de outubro de 1990, é uma entidade vinculada a Secretaria de Estado de Cultura, com personalidade Jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, e regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Fundação MIS/RJ será desmembrada da FUNARJ, sendo sua sucessora no que se refere a patrimônio móvel e imóvel, a pessoal nos limites definidos neste Estatuto, aos créditos orçamentários e aos demais direitos e obrigações inerente às suas finalidades e atribuições.

Art. 2º - A Fundação MIS/RJ tem por finalidades principais:

I - proteção, preservação, guarda e conservação dos acervos em imagem e som, de valor histórico e sócio-cultural permanente;

II - revitalização desses acervos através da documentação e do acesso a informação;

III - promoção de ampla participação na utilização desses acervos, concorrendo para a dinamização da produção cultural;



## PODER EXECUTIVO

IV - formação, treinamento, aperfeiçoamento, pesquisa e experimentação em todas as áreas ligadas direta ou indiretamente à abrangência de suas atividades.

§ 1º - Na realização de seus objetivos, a Fundação MIS/RJ poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para obter ou prestar apoio ou assistência de qualquer natureza, e contratar prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, observando a legislação pertinente e praticar todos os atos destinados ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - A contratação de obras, serviços e compras, bem como a alienação de seus bens, ficará sujeita à licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e legislação complementar.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

#### Seção I

##### Do Patrimônio

Art. 3º - O patrimônio da Fundação MIS/RJ será constituído de:

I - bens móveis, imóveis, direitos e créditos que adquirir, receber como doação, legado ou aqueles que, integrantes do patrimônio do Estado, lhe forem destinados;

II - o imóvel situado à Praça Ruy Barbosa, nº 01 (Museu da Imagem e do Som), na Cidade do Rio de Janeiro, bem como seus respectivos acervos, equipamentos e demais bens móveis;



## PODER EXECUTIVO

III - o imóvel situado à Rua Visconde de Maranguape, nº 15, bairro da Lapa, na Cidade do Rio de Janeiro, bem como seus respectivos acervos, equipamentos e demais bens móveis;

IV - outros bens móveis e imóveis que lhe vierem a ser destinados, bem como os adquiridos com recursos próprios.

Art. 4º - A transferência de bens públicos imóveis para o patrimônio da Fundação MIS/RJ se fará por ato bilateral - Termo Administrativo ou Escritura Pública, após a respectiva avaliação, transcrevendo-se, imediatamente, o título translativo da propriedade no Registro de Imóveis.

### Seção II

#### Dos Recursos

Art. 5º - Constituirão recursos da Fundação MIS/RJ:

I - recursos especificamente consignados no Orçamento do Estado;

II - transferências previstas em orçamentos públicos;

III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes de qualquer natureza;

IV - créditos orçamentários abertos em seu favor;

V - pela receita dos serviços que prestar diretamente e pelo percentual que lhe couber no resultado dos trabalhos produzidos sob sua administração;

VI - recursos de operações de crédito de origem nacional e internacional;

VII - rendas de bens patrimoniais;

VIII - recursos de capital, inclusive os resultantes de conversões em espécie de bens e direitos;

IX - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;



## PODER EXECUTIVO

X - receitas de qualquer espécie, inclusive decorrentes de direitos autorais de obras que venha a produzir ou adquirir, bem como a de prestações de serviços;

XI - outras receitas.

### Seção III

#### Do Regime Financeiro

Art. 6º - O exercício financeiro da Fundação MIS/RJ coincidirá com o do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - A proposta orçamentária da Fundação MIS/RJ, justificada com a indicação dos planos, programas, projetos e atividades, assim como as prestações de contas anuais, serão submetidas ao Presidente da Fundação MIS/RJ, que, após exame e aprovação, as remeterá aos órgãos próprios do Estado, nos termos da legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I

##### Da Estrutura Básica

Art. 8º - A organização administrativa da Fundação MIS/RJ, estruturada em consonância com suas finalidades, objetiva criar condições para o seu desempenho integrado e sistemático, através da seguinte estrutura básica:

##### I - DIRETORIA

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Diretorias Técnico-Operacional e Administração e Finanças

**PODER EXECUTIVO**

- II - CONSELHO FISCAL
- III - COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO

**Seção II****Da Estrutura Orgânica**

Art. 9º - Além dos órgãos integrantes da estrutura básica, a Fundação MIS/RJ contará com quatro gerências que desempenharão as demais funções de caráter técnico-administrativo inerente ao desenvolvimento de suas atividades: administrativa, financeira, processamento de acervos e programação artístico-cultural.

Parágrafo único - O desdobramento da estrutura básica com as respectivas atribuições, será objeto de Regimento Interno, a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 10 - A Fundação MIS/RJ contará em sua estrutura com uma Auditoria Interna, subordinada diretamente à Presidência, com a atribuição de auditar atos demonstrativos de natureza financeira, contábil, técnica e administrativa, em conformidade com a legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV****DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA****Seção I****Da Presidência e Vice-Presidência**

Art. 11 - A Fundação MIS/RJ será dirigida por um Presidente, símbolo PR-2, auxiliado por um Vice-Presidente, símbolo VP-2.



## PODER EXECUTIVO

Art. 12 - O Presidente, o Vice-Presidente e os dois Diretores de Diretoria, símbolo VP-2, serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 13 - A Presidência tem a seu cargo superintender, supervisionar e dirigir, em grau superior, todas as atividades da Fundação MIS/RJ, finalísticas ou que tenham por objetivo proporcionar os meios necessários para que a Fundação possa vir a atingir suas finalidades.

Art. 14 - A Vice-Presidência tem a seu cargo a coordenação das atividades relacionadas ao apoio e ao assessoramento da Presidência, bem assim a superintendência, a supervisão e a direção das atividades originariamente de competência privativa da Presidência que lhes sejam delegadas, competindo-lhe, ainda, a supervisão da execução das atividades técnicas, administrativas, artísticas e culturais.

### Seção II

#### Da Comissão de Programação

Art. 15 - A Comissão de Programação, órgão de natureza exclusivamente consultiva, será constituída de 09 (nove) membros designados pela Presidência da Fundação, tendo ainda como membros natos o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, os quais exercerão as funções do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente.

Parágrafo único - Os membros designados pelo Presidente exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 16 - Compete à Comissão de Programação:

I - apreciar a proposta de programação anual e seus detalhamentos trimestrais;



## PODER EXECUTIVO

II - sugerir iniciativas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades culturais da Fundação MIS/RJ;

III - articular-se, quando solicitada, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, destinada ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da programação da Fundação MIS/RJ;

IV - encaminhar, anualmente, as indicações para os Prêmios Golfinho de Ouro e Estácio de Sá.

Art. 17 - A Comissão de Programação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - um representante do Governo do Estado, da área da cultura;

II - um representante do Governo do Estado, da área fazendária;

III - um representante do Governo do Estado, da área de planejamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, cabendo-lhes a eleição de seu Presidente, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação MIS/RJ.



## PODER EXECUTIVO

§ 3º - As deliberações deverá ser registradas no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre assuntos orçamentários, financeiros e contábeis;

II - examinar ou mandar examinar, por peritos, livros e documentos;

III - emitir parecer sobre as prestações de contas e os relatórios anuais a serem encaminhados aos órgãos próprios do Estado;

IV - manifestar-se, mensalmente, sobre o Relatório de Auditoria Interna, bem como quanto a relatórios e pareceres de Auditoria Externa, quando houver;

V - recomendar à Diretoria da Fundação MIS/RJ a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA BÁSICA DOS DIRIGENTES

#### Seção I

##### Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 20 - São atribuições básicas do Presidente da Fundação MIS/RJ:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes governamentais na área de atuação da Fundação MIS/RJ;

II - representar a Fundação MIS/RJ, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com um dos Diretores ou Procurador;

III - delegar atribuições e constituir mandatários;

IV - encaminhar ao Secretário de Estado de Cultura, nos prazos determinados, os relatórios previamente submetidos ao



## PODER EXECUTIVO

Conselho Fiscal, para efeito de exame e aprovação por parte dos órgãos próprios da Administração do Estado;

V - convocar e presidir reuniões da Comissão de Programação;

VI - zelar pelo patrimônio da Fundação MIS/RJ, bem como pelos princípios da legalidade e da moralidade administrativa;

VII - baixar atos necessários ao pleno funcionamento da Fundação MIS/RJ;

VIII - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e o respectivo orçamento-programa, com indicação das fontes de recursos e respectivos planos de aplicações, supervisionando sua execução;

IX - designar e dispensar os ocupantes de cargos e funções de confiança, ouvido o Secretário de Estado de Cultura, observando-se o disposto no art. 12 deste Estatuto;

X - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, em conjunto com um dos Coordenadores ou Procurador;

XI - propor alterações estatutárias que se fizerem necessárias à eficiência e à dinamização da Fundação MIS/RJ;

XII - autorizar a aquisição de gravames de bens imóveis da Fundação MIS/RJ, respeitada a legislação pertinente;

XIII - aprovar, após ouvido o Secretário de Estado de Cultura, as deliberações da Comissão de Programação;

XIV - praticar, na qualidade de Ordenador de Despesas, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - O Presidente da Fundação MIS/RJ poderá delegar competência ao Vice-Presidente para a prática de atos de sua competência privativa.

Art. 21 - São atribuições básicas do Vice-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente;



## PODER EXECUTIVO

II - substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

III - instituir os instrumentos de trabalho indispensáveis ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da Fundação MIS/RJ;

IV - responsabilizar-se pela coordenação de atividades e assessoramento afetas à presidência;

V - propor à presidência critérios e normas para implantação e atualização do plano de cargos, salários e carreiras da Fundação MIS/RJ, inclusive as tabelas remuneradas dos cargos e funções de confiança, aprovados pelo Governador do Estado;

VI - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho e respectivo orçamento-programa;

VII - supervisionar, através dos dirigentes das respectivas áreas, a implantação e execução dos programas, projetos e atividades constantes do plano anual de trabalho da Fundação MIS/RJ;

VIII - fiscalizar a prestação de serviços e cessões contratadas por terceiros;

IX - propor ao Presidente medidas que contribuam para a consecução dos objetivos da Fundação MIS/RJ ou para seu aperfeiçoamento;

X - desempenhar as atribuições que lhe sejam especificamente delegadas pelo Presidente.

### Seção II

#### Da Representação

Art. 22 - Os atos que implicarem em obrigações por parte da Fundação MIS/RJ deverão ser, necessariamente, assinados pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Na constituição de procuradores *ad negotia* é in-



## PODER EXECUTIVO

dispensável a assinatura do Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente ou um dos Diretores da Fundação.

§ 2º - Todas as procurações concedidas pela Fundação MIS/RJ terão vigência determinada, não superior a dois anos, salvo a hipótese de concessão de poderes outorgados para representações em juízo, da competência exclusiva do Presidente.

§ 3º - A Fundação MIS/RJ manterá livro próprio onde serão registradas as procurações outorgadas, em seu inteiro teor.

## CAPÍTULO VI

### Dos Funcionários

Art. 23 - O regime jurídico dos funcionários da Fundação MIS/RJ é o estatutário, só sendo permitido o ingresso mediante concurso público.

Parágrafo único - A Fundação MIS/RJ poderá contar com funcionários de órgãos federais, estaduais e municipais, colocados à sua disposição, na forma da lei.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - Constituirão recursos da Fundação MIS/RJ, como dotação inicial:

I - pelo saldo não comprometido ou empenho de dotações orçamentárias constantes do orçamento da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ para o presente exercício, conforme destinação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Controle - SECPLAN;

II - pelo crédito especial que lhe será aberto.

Art. 25 - Os bens e direitos da Fundação MIS/RJ serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos es

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.



## PODER EXECUTIVO

pecíficos, e em caso de extinção, passará a integrar o patrimônio do Estado, que deverá destiná-lo a fins culturais ou incorporá-lo a uma de suas instituições culturais.

Art. 26 - Ressalvadas as peculiaridades de ordem institucional ou legal porventura existentes, aplicam-se, subsidiariamente, aos bens da Fundação, as disposições legais relativas aos bens móveis e imóveis do patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 27 - O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, e aprovado pelo Secretário de Estado de Cultura.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Fundação MIS/RJ deverá ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Estatuto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and diagonal strokes, located at the bottom right of the page.



PODER EXECUTIVO

A N E X O II  
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 19509 DE 23 DE 12 DE 1993

FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM			
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
CARGOS / FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO
PRESIDENTE	01	PR-2	158.760,00
VICE-PRESIDENTE	01	VP-2	142.884,00
DIRETOR DE DIRETORIA	02	VP-2	142.884,00
AUDITOR	01	FMIS-01	35.875,00
GERENTE	04	FMIS-02	32.800,00
ASSESSOR	02	FMIS-02	32.800,00
CHEFE DE DIVISÃO	10	FMIS-03	31.850,00
SECRETÁRIA	02	FMIS-04	24.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>		

OBSERVAÇÃO: Valores referentes ao mês de novembro do ano de 1993.



DECRETO Nº 19508 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a aplicação de recursos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/6256/93,

**D E C R E T A:**

Art. 19 - Fica o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, autorizado a aplicar recursos até o valor de 626.911,00 URC's (Unidades Referenciais de Custos) equivalentes, em dezembro/93 a CR\$169.265.970,00 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais), provenientes do Tesouro - Ordinários não Vinculados, Fonte 00, destinados a execução de projetos voltados para a criança e ao adolescente.

Art. 20 - Ficam liberadas das restrições do Decreto nº 19.209, de 11 de novembro de 1993, as dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho 2161.15814831.658 - Implantação do Fundo para Infância e a Adolescência, Fonte 00 - Ordinários não Vinculados.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1993  
LEONEL BRIZOLA

Decreto n.º 19509 de 23 de DEZEMBRO de 1993

APROVA o Estatuto da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro - Fundação MIS/RJ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 19 - Fica aprovado, na forma do Anexo I a este decreto, o Estatuto da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro - Fundação MIS/RJ.

Art. 29 - Para atender ao desdobramento da estrutura básica da Fundação MIS/RJ, fica aprovada a Tabela de Cargos e Funções de Confiança constante do Anexo II ao presente decreto.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 15.816, de 31.10.90 e respectivo Anexo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1993  
LEONEL BRIZOLA

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 19509/93.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM -  
FUNDAÇÃO MIS/RJ

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 19 - A Fundação Museu da Imagem e do Som, instituída pela Lei nº 1.714/90, de 12 de outubro de 1990, é uma entidade vinculada a Secretaria de Estado de Cultura, com personalidade Jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, e regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Fundação MIS/RJ será desmembrada da FUNARJ, sendo sua sucessora no que se refere a patrimônio móvel e imóvel, a pessoal nos limites definidos neste Estatuto, aos créditos orçamentários e aos demais direitos e obrigações inerente às suas finalidades e atribuições.

Art. 20 - A Fundação MIS/RJ tem por finalidades principais:

I - proteção, preservação, guarda e conservação dos Acervos em imagem e som, de valor histórico e sócio-cultural permanente;

II - revitalização desses acervos através da documentação e do acesso a informação;

III - promoção de ampla participação na utilização desses acervos, concorrendo para a dinamização da produção cultural;

IV - formação, treinamento, aperfeiçoamento, pesquisa e experimentação em todas as áreas ligadas direta ou indiretamente à abrangência de suas atividades.

§ 19 - Na realização de seus objetivos, a Fundação MIS/RJ poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para obter ou prestar apoio ou assistência de qualquer natureza, e contratar prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, observando a legislação pertinente e praticar todos os atos destinados ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 20 - A contratação de obras, serviços e compras, bem como a alienação de seus bens, ficará sujeita à licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e legislação complementar.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 39 - O patrimônio da Fundação MIS/RJ será constituído de:

I - bens móveis, imóveis, direitos e créditos que adquirir, receber como doação, legado ou aqueles que, integrantes do patrimônio do Estado, lhe forem destinados;

II - o imóvel situado à Praça Ruy Barbosa, nº 01 (Museu da Imagem e do Som), na Cidade do Rio de Janeiro, bem como seus respectivos acervos, equipamentos e demais bens móveis;

III - o imóvel situado à Rua Visconde de Maranguape, nº 15, bairro da Lapa, na Cidade do Rio de Janeiro, bem como seus respectivos acervos, equipamentos e demais bens móveis;

IV - outros bens móveis e imóveis que lhe vierem a ser destinados, bem como os adquiridos com recursos próprios.

Art. 49 - A transferência de bens públicos imóveis para o patrimônio da Fundação MIS/RJ se fará por ato bilateral - Termo Administrativo ou Escritura Pública, após a respectiva avaliação, transcrevendo-se, imediatamente, o título translativo da propriedade no Registro de Imóveis.

Seção II

Dos Recursos

Art. 59 - Constituirão recursos da Fundação MIS/RJ:

I - recursos especificamente consignados no Orçamento do Estado;

II - transferências previstas em orçamentos públicos;

III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes de qualquer natureza;

IV - créditos orçamentários abertos em seu favor;

V - pela receita dos serviços que prestar diretamente e pelo percentual que lhe couber no resultado dos trabalhos produzidos sob sua administração;

VI - recursos de operações de crédito de origem nacional e internacional;

VII - rendas de bens patrimoniais;

VIII - recursos de capital, inclusive os resultantes de conversões em espécie de bens e direitos;

IX - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

X - receitas de qualquer espécie, inclusive decorrentes de direitos autorais de obras que venha a produzir ou adquirir, bem como a de prestações de serviços;

XI - outras receitas.

## Seção III

## Do Regime Financeiro

Art. 69 - O exercício financeiro da Fundação MIS/RJ coincidirá com o do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 70 - A proposta orçamentária da Fundação MIS/RJ, justificada com a indicação dos planos, programas, projetos e atividades, assim como as prestações de contas anuais, serão submetidas ao Presidente da Fundação MIS/RJ, que, após exame e aprovação, as remeterá aos órgãos próprios do Estado, nos termos da legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

## Seção I

## Da Estrutura Básica

Art. 89 - A organização administrativa da Fundação MIS/RJ, estruturada em consonância com suas finalidades, objetiva criar condições para o seu desempenho integrado e sistemático, através da seguinte estrutura básica:

## I - DIRETORIA

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Diretorias Técnico-Operacional e Administração e Finanças

## II - CONSELHO FISCAL

## III - COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO

## Seção II

## Da Estrutura Orgânica

Art. 90 - Além dos órgãos integrantes da estrutura básica, a Fundação MIS/RJ contará com quatro gerências que desempenharão as demais funções de caráter técnico-administrativo inerentes ao desenvolvimento de suas atividades: administrativa, financeira, processamento de acervos e programação artístico-cultural.

Parágrafo Único - O desdobramento da estrutura básica com as respectivas atribuições, será objeto de Regimento Interno, a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 10 - A Fundação MIS/RJ contará em sua estrutura com uma Auditoria Interna, subordinada diretamente à Presidência, com a atribuição de auditar atos demonstrativos de natureza financeira, contábil, técnica e administrativa, em conformidade com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV

## DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

## Seção I

## Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 11 - A Fundação MIS/RJ será dirigida por um Presidente, símbolo PR-2, auxiliado por um Vice-Presidente, símbolo VP-2.

Art. 12 - O Presidente, o Vice-Presidente e os dois Diretores da Diretoria, símbolo VP-2, serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 13 - A Presidência tem a seu cargo supervisionar e dirigir, em grau superior, todas as atividades da Fundação MIS/RJ, finalísticas ou que tenham por objetivo proporcionar os meios necessários para que a Fundação possa vir a atingir suas finalidades.

Art. 14 - A Vice-Presidência tem a seu cargo a coordenação das atividades relacionadas ao apoio e ao assessoramento da Presidência, bem assim a superintendência, a supervisão e a direção das atividades originariamente de competência privativa da Presidência que lhes sejam delegadas, competindo-lhe, ainda, a supervisão da execução das atividades técnicas, administrativas e culturais.

## Seção II

## Da Comissão de Programação

Art. 15 - A Comissão de Programação, órgão de natureza exclusivamente consultiva, será constituída de 09 (nove) membros designados pela Presidência da Fundação, tendo ainda como membros natos o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, os quais exercerão as funções do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente.

Parágrafo Único - Os membros designados pelo Presidente exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 16 - Compete à Comissão de Programação:

- I - apreciar a proposta de programação anual e seus detalhamentos trimestrais;
- II - sugerir iniciativas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades culturais da Fundação MIS/RJ;
- III - articular-se, quando solicitada, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, destinada ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da programação da Fundação MIS/RJ;
- IV - encaminhar, anualmente, as indicações para os Prêmios Golfinho de Ouro e Estácio de Sá.

Art. 17 - A Comissão de Programação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## Seção III

## Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - um representante do Governo do Estado, da área de cultura;
- II - um representante do Governo do Estado, da área fazendária;
- III - um representante do Governo do Estado, da área de planejamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, cabendo-lhes a eleição de seu Presidente, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação MIS/RJ.

§ 3º - As deliberações deverá ser registradas no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - opinar sobre assuntos orçamentários, financeiros e contábeis;
- II - examinar ou mandar examinar, por peritos, livros e documentos;
- III - emitir parecer sobre as prestações de contas e os relatórios anuais a serem encaminhados aos órgãos próprios do Estado;
- IV - manifestar-se, mensalmente, sobre o Relatório de Auditoria Interna, bem como quanto a relatórios e pareceres de Auditoria Externa, quando houver;
- V - recomendar à Diretoria da Fundação MIS/RJ a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.

## CAPÍTULO V

## DA COMPETÊNCIA BÁSICA DOS DIRIGENTES

## Seção I

## Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 20 - São atribuições básicas do Presidente da Fundação MIS/RJ:

- I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes governamentais na área de atuação da Fundação MIS/RJ, assim como

II - representar a Fundação MIS/RJ, judicial e extra-judicialmente, em conjunto com um dos Diretores ou Procurador;  
III - delegar atribuições e constituir mandatários;  
IV - encaminhar ao Secretário de Estado de Cultura, nos prazos determinados, os relatórios previamente submetidos ao Conselho Fiscal, para efeito de exame e aprovação por parte dos órgãos próprios da Administração do Estado;

V - convocar e presidir reuniões da Comissão de Programação;

VI - zelar pelo patrimônio da Fundação MIS/RJ, bem como pelos princípios da legalidade e da moralidade administrativa;

VII - baixar atos necessários ao pleno funcionamento da Fundação MIS/RJ;

VIII - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e o respectivo orçamento-programa, com indicação das fontes de recursos e respectivos planos de aplicações, supervisionando sua execução;

IX - designar e dispensar os ocupantes de cargos e funções de confiança, ouvido o Secretário de Estado de Cultura, observando-se o disposto no art. 12 deste Estatuto;

X - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, em conjunto com um dos Coordenadores ou Procurador;

XI - propor alterações estatutárias que se fizerem necessárias à eficiência e à dinamização da Fundação MIS/RJ;

XII - autorizar a aquisição de gravames de bens imóveis da Fundação MIS/RJ, respeitada a legislação pertinente;

XIII - aprovar, após ouvido o Secretário de Estado de Cultura, as deliberações da Comissão de Programação;

XIV - praticar, na qualidade de Ordenador de Despesas, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - O Presidente da Fundação MIS/RJ poderá delegar competência ao Vice-Presidente para a prática de atos de sua competência privativa.

Art. 21 - São atribuições básicas do Vice-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

III - instituir os instrumentos de trabalho indispensáveis ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da Fundação MIS/RJ;

IV - responsabilizar-se pela coordenação de atividades e assessoramento afetas à presidência;

V - propor à presidência critérios e normas para implantação e atualização do plano de cargos, salários e carreiras da Fundação MIS/RJ, inclusive as tabelas remuneradas dos cargos e funções de confiança, aprovados pelo Governador do Estado;

VI - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho e respectivo orçamento-programa;

VII - supervisionar, através dos dirigentes das respectivas áreas, a implantação e execução dos programas, projetos e atividades constantes do plano anual de trabalho da Fundação MIS/RJ;

VIII - fiscalizar a prestação de serviços e cessões com tratadas por terceiros;

IX - propor ao Presidente medidas que contribuam para a consecução dos objetivos da Fundação MIS/RJ ou para seu aperfeiçoamento;

X - desempenhar as atribuições que lhe sejam especificamente delegadas pelo Presidente.

#### Seção II

##### Da Representação

Art. 22 - Os atos que implicarem em obrigações por parte da Fundação MIS/RJ deverão ser, necessariamente, assinados pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Na constituição de procuradores ad negotia é indispensável a assinatura do Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente ou um dos Diretores da Fundação.

§ 2º - Todas as procurações concedidas pela Fundação MIS/RJ terão vigência determinada, não superior a dois anos, salvo a hipótese de concessão de poderes outorgados para representações em juízo, de competência exclusiva do Presidente.

§ 3º - A Fundação MIS/RJ manterá livro próprio onde serão registradas as procurações outorgadas, em seu inteiro teor.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Funcionários

Art. 23 - O regime jurídico dos funcionários da Fundação MIS/RJ é o estatutário, só sendo permitido o ingresso mediante concurso público.

Parágrafo único - A Fundação MIS/RJ poderá contar com funcionários de órgãos federais, estaduais e municipais, colocados à sua disposição, na forma da lei.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - Constituirão recursos da Fundação MIS/RJ, como dotação inicial:

I - pelo saldo não comprometido ou empenho de dotações orçamentárias constantes do orçamento da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ para o presente exercício, conforme destinação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Controle - SECPPLAN;

II - pelo crédito especial que lhe será aberto.

Art. 25 - Os bens e direitos da Fundação MIS/RJ serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos específicos, e em caso de extinção, passará a integrar o patrimônio do Estado, que deverá destiná-lo a fins culturais ou incorporá-lo a uma de suas instituições culturais.

Art. 26 - Ressalvadas as peculiaridades de ordem institucional ou legal porventura existentes, aplicam-se, subsidiariamente, aos bens da Fundação, as disposições legais relativas aos bens móveis e imóveis do patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 27 - O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, e aprovado pelo Secretário de Estado de Cultura.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Fundação MIS/RJ deverá ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Estatuto.

#### ANEXO II

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 19509/93.

FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM			
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
CARGOS / FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO
PRESIDENTE	01	PR-2	158.760,00
VICE-PRESIDENTE	01	VP-2	142.884,00
DIRETOR DE DIRETORIA	02	VP-2	142.884,00
AUDITOR	01	FMIS-01	35.875,00
GERENTE	04	FMIS-02	32.800,00
ASSESSOR	02	FMIS-02	32.800,00
CHEFE DE DIVISÃO	10	FMIS-03	31.850,00
SECRETÁRIA	02	FMIS-04	24.850,00
TOTAL	23		

OBSERVAÇÃO: Valores referentes ao mês de novembro do ano de 1993.

IMPRENSA OFICIAL  
do Estado do Rio de Janeiro

Divisão do Diário Oficial  
Tel.: 717-5434

FAX: 719-0547

TELEX: 214-0824